



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor

Lindomar Rodrigo Brandão - PP

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores signatários, **Lindomar Rodrigo Brandão - PP, Alexandre Zoche - PRD, Anne Cristine Gomes da Silva Cavali - PSD, Diogo Domingos Grando - PRD, Joecir Bernardi - PSD e Rafael Foss - União**, no uso de suas prerrogativas legais, apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário, e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei Complementar:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Revoga dispositivo da Lei Complementar n.º 115, de 3 de junho de 2025, que alterou e revogou dispositivos da Lei Complementar n.º 34, de 30 de setembro de 2009.

Art. 1º Revoga o art. 1º da Lei Complementar n.º 115, de 03 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa revogar o art. 1º da Lei Complementar n.º 115, de 3 de junho de 2025, que deu nova redação para o *caput* do art. 21 e de seu § 2º da Lei Complementar n.º 34, de 30 de setembro de 2009.

Esta medida se faz necessária e oportuna diante do clamor popular e da necessidade de um debate mais aprofundado sobre os impactos da alteração na base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para as microempresas e empresas de pequeno porte no município de Pato Branco.

O Projeto de Lei Complementar n.º 2/2025, que culminou na Lei Complementar n.º 115/2025, foi apresentado pelo Poder Executivo com o objetivo principal de adequar a legislação municipal à decisão do Superior Tribunal de Justiça -STJ no Recurso Especial n.º 1.916.376 - RS e à Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Embora o processo legislativo tenha ocorrido de forma pública e transparente, a matéria tributária, por sua complexidade e seus potenciais impactos econômicos, demanda uma discussão mais ampla.

O movimento popular que questionou a tramitação e manifestou preocupações com os efeitos da nova legislação na economia local demonstra a relevância de se reavaliar o art. 1º da Lei Complementar n.º 115/2025.

A aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 115/2025 somente a partir de 2026 concede um tempo valioso para promover um debate mais substancial. A manifestação do Executivo Municipal no sentido de criar um grupo de estudos para discutir o assunto nos próximos 30 dias é um sinal positivo e corrobora a necessidade desta proposição.

A revogação do art. 1º da Lei Complementar n.º 115/2025 permitirá que, durante a tramitação desta nova proposição, seja aberto o diálogo em audiência pública com os diversos segmentos da sociedade, incluindo empresários, contadores, associações de classe e cidadãos. Além disso, será possível realizar um estudo completo sobre o impacto real da utilização de alíquotas por faixas para as empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como os efeitos da Reforma Tributária válida a partir de 2027, em especial no tocante aos repasses que o Município de Pato Branco receberá do Governo Federal.

A suspensão da alteração promovida pelo art. 1º da Lei Complementar n.º 115/2025, por meio da sua revogação, trará os seguintes benefícios:

- **Atendimento ao interesse público:** O debate democrático e participativo sobre a legislação tributária fortalece a relação entre o Poder Público e a sociedade civil.
- **Minimização de impactos negativos:** Um estudo aprofundado permitirá identificar e mitigar possíveis impactos negativos na economia local, preservando a competitividade das microempresas e empresas de pequeno porte.
- **Segurança jurídica:** A análise detalhada da legislação, à luz das recentes decisões judiciais e das futuras mudanças tributárias nacionais, garantirá maior segurança jurídica para os contribuintes e para a administração municipal.
- **Legislação mais justa e adequada:** O resultado final do processo de discussão e estudo será uma legislação tributária mais justa, equilibrada e adaptada à realidade econômica do município e às diretrizes tributárias federais.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Diante do exposto, e com o intuito de promover um ambiente de maior segurança jurídica, previsibilidade e diálogo social, solicitamos a aprovação da presente proposição de Lei Complementar, visando a revogação do art. 1º da Lei Complementar n.º 115/2025, para que o tema possa ser amplamente debatido e estudado, em benefício do desenvolvimento econômico e social de Pato Branco.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br



Assinado por 6 pessoas: JOECIR BERNARDI, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, DIOGO DOMINGOS GRANDO, ALEXANDRE ZOCHE e RAFAEL FOSS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A947-3F2E-C98F-7A2C> e informe o código A947-3F2E-C98F-7A2C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A947-3F2E-C98F-7A2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 12/06/2025 17:13:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 12/06/2025 17:13:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 12/06/2025 17:27:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 12/06/2025 17:32:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEXANDRE ZOICHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 12/06/2025 17:36:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 12/06/2025 18:55:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A947-3F2E-C98F-7A2C>